CIRCULAR N° 64, de 9 de setembro de 1998

Dispõe sobre o envio de dados pelas Sociedades Seguradoras.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do art. 36, alíneas "b" e "h", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do art. 9º, inciso III, da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista o que consta no processo SUSEP nº 15414.002629/98-22, de 29 de maio de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir os Quadros de Informações Anuais para todos os planos de seguro de Vida em Grupo (VG) e Acidentes Pessoais (AP), constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Circular, para elaboração e atualização periódica de tábua biométrica, a serem encaminhados, anualmente, de forma obrigatória, à SUSEP, pelas Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no País.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "*caput*" deste artigo, a denominação Acidentes Pessoais abrange Acidente Pessoal Coletivo, Individual e de Passageiros, nos casos em que haja especificação da pessoa segurada.

Art. 2º Os Quadros de Informações, previstos nos Anexos desta Circular, devem contemplar todos os segurados e beneficiários.

Parágrafo Único - Entende-se por beneficiário:

a) o próprio segurado que estiver em gozo de benefício;

b) a pessoa indicada pelo segurado ou, em sua ausência, seus herdeiros legais, que estejam recebendo os benefícios no plano, em decorrência do evento gerador.

Art. 3º Os Quadros de Informações Anuais devem ser remetidos em disquete de $3'^{1}/_{2}$" ou CD-ROM para microcomputadores, em arquivos compatíveis com o formato DBF, conforme definido nos Anexos desta Circular.

Parágrafo Único - Os arquivos DBF a serem encaminhados deverão obedecer a seguinte nomenclatura:

I – Quadro de Segurados Ativos : TAB_1.DBF, conforme Anexo I;

II – Quadro de Saídas de Segurados : TAB_2.DBF, conforme Anexo II;

III – Quadro de Beneficiários de Renda Ativos : TAB_3.DBF, conforme Anexo III;

IV - Quadro de Saídas de Beneficiários de Renda: TAB_4.DBF, conforme Anexo IV.

Art. 4º Na primeira remessa, os Quadros de Informações Anuais devem ser preenchidos de acordo com as definições e estruturas contidas nos Anexos desta Circular, com os dados dos planos de seguros de VG e AP para o período compreendido entre janeiro e dezembro de 1999, observado o disposto no art. 3º, devendo ser entregues à SUSEP até o último dia útil de julho de 2000.

Parágrafo Único – Para o primeiro dia, bem como para o último dia do ano de referência, o total de segurados e beneficiários ativos nestas datas deverá ser informado e, neste caso, os campos DATA_INGR (Anexo I) e DAT_INICIO (Anexo III) deverão ser preenchidos com os códigos 000000, para o primeiro dia do ano, e 999999, para o último dia do ano.

Art. 5º Nas remessas posteriores, as Sociedades Seguradoras devem entregar, até o último dia útil de julho de cada ano subseqüente, os Quadros de Informações Anuais, de acordo com as definições e estruturas contidas nos Anexos desta Circular, observado o disposto no art. 3º, com os dados referentes ao ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Para o primeiro dia, bem como para o último dia do ano de referência, o total de segurados e beneficiários ativos nestas datas deverá ser informado e, neste caso, os campos DATA_INGR (Anexo I) e DAT_INICIO (Anexo III) deverão ser preenchidos com os códigos 000000, para o primeiro dia do ano, e 999999, para o último dia do ano.

Art. 6º Os disquetes ou CD-ROMS dos Quadros de Informações Anuais devem ser acompanhados de documento de encaminhamento expedido pela Sociedade Seguradora, assinado pelo diretor responsável pelas informações, devidamente qualificado.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Circular sujeitará a Sociedade Seguradora infratora, bem como seus administradores, às penalidades previstas na Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, e suas posteriores alterações.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente